



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 6/2024

Processo: 00.003945/2024-69

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2024 - CCEEFF - Uniformização dos itens da Tabela de Obras e Serviços ? TOS.

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Uniformização dos itens da Tabela de Obras e Serviços – TOS
Proponente	CCEEFF
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	11

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF dos Creas, reunidos no período de 17 a 19 de junho de 2024, em Belém-PA, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A presente proposta preconiza ao CONFEA como principal objetivo a compilação dos itens da Tabela de Obras e Serviços – TOS para a Engenharia Florestal, a fim de orientar as Câmaras Especializadas dos CREAs para definições quanto a atribuição profissional.

As atribuições profissionais são concedidas pela Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA e conferidas pelo art. 10 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA e demais dispositivos legais, mas também exige a necessidade da comprovação dos conhecimentos. Sendo assim, a uniformização da TOS será importante para que os engenheiros florestais que possuem registro ou visto em diversos estados possam ter uma base padronizada com relação aos códigos ofertados.

Nesse sentido, a CCEEFF vem discutindo e elaborando essa proposta a fim de orientar e reforçar a importância da uniformização da Deliberação CONP n. 5082/2018.

Em atendimento a pauta específica da CEEEF 2024, relacionada ao Programa Anual de Trabalho – Item 11, teve a inclusão do tema visando sugestão e atualização nacional para a TOS na área da Engenharia Florestal, apresentando as necessidades específicas que hoje não estão contempladas de forma congruente aos anseios da modalidade.

Em 2009 o Confea baixou a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, com o objetivo de fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV da resolução supracitada, respectivamente.

Com esta Resolução e seu Manual de Procedimentos Operacionais para a implantação da nova ART, editado com a Decisão Normativa nº 085/2011 pretendia padronizar em todos os Regionais o modelo de formulário da ART, as tabelas auxiliares compreendendo atividades, códigos de obras e serviços, unidades, etc.

Na prática, após a publicação da Resolução tal padronização não foi alcançada, em especial, no que diz respeito ao modelo e à tabela de obras e serviços. Neste diapasão, o Confea editou a Decisão Plenária PL-0430/2018 que aprovou a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-Nacional), para fins e disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART, que foi atualizada pela Decisão PL-1853/2018.

A ART tem várias aplicações sendo as principais, a identificação do(s) profissional(ais) responsável(eis) por um determinado empreendimento e geração posterior do acervo técnico do profissional. Entretanto, a ART também tem um importantíssimo valor estatístico, tanto para aprimorar o planejamento da fiscalização, quanto para órgãos da administração pública como o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portanto, no âmbito da modalidade Agronomia, para melhorar a obtenção de resultados estatísticos, que contribuirão no planejamento da fiscalização do Sistema, bem como refletir a realidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais da área, necessário se faz implementar novos códigos na TOS.

b) Proposição:

Visando atender ao acima descrito, propomos a unificação dos dados da tabela TOS, bem como, incluir e alterar códigos específicos para as principais atividades profissionais no âmbito da Engenharia Florestal e padronização das regionais, conforme anexo I da presente proposta.

A descrição de cada item proposto de inclusão na tabela TOS incluídos nessa propositura, conforme Anexo I (Doc. SEI nº 0990435), justifica-se, pois, os projetos e atividades deverão obrigatoriamente, ser executados por profissionais habilitados, e atualmente não se encontram disponíveis para uso dos profissionais engenheiros florestais de forma devida.

c) Justificativa:

A inclusão e a unificação desses códigos permitirão à Fiscalização do Sistema melhorar o seu planejamento operacional e ao Confea, fornecer dados estatísticos do setor agrossilvipastoril para órgãos como IBGE, Ibama, secretarias estaduais de agricultura, meio ambiente e planejamento.

E ao profissional expressar mais adequadamente as atividades desenvolvidas garantindo a defesa da sociedade de forma mais precisa e eficiente.

d) Fundamentação Legal:

I - Lei Federal nº 5.194/1966.

II - Lei Federal nº 6.496/1977.

III - Resolução nº 1.002/2002.

IV - Resolução nº 1.004/2003.

V - Resolução nº 1.008/2004

VI - Resolução nº 1.012/2005.

VII - Resolução nº 1.025/2009.

VIII - Resolução nº 1.073/2016

IX - Decisão Normativa nº 111/2017.

X - Decisão Normativa nº 085/2011

XI - Decisão nº PL-0037/2022.

XII - Resolução 1.073, de 2016

XIII - Deliberação CONP n. 5082/2018

XIV - Resolução nº 218, de 1973

XV - Decisão Plenária PL-0430/2018

XVI - Decisão PL-1853/2018.

NBR 14.563.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e após envie a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e que esta recomende a inclusão dos códigos propostos.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE				
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	15			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Ftal. Cícero Ramos
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Ramos Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990429** e o código CRC **2CE34093**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003945/2024-69

SEI nº 0990429